

# COLLECCÃO DAS LEIS

DA

## Republica dos Estados Unidos do Brasil

DE

# 1919

**VOLUME II**

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO**

**(Janeiro a Junho)**



RIO DE JANEIRO

IMPRESA NACIONAL

1920

## IV

A companhia realizará, dentro de 60 dias, o deposito de garantia de 200:000\$, afim de ser-lhe expedida a carta patente para encetar as operações.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*João Ribeiro de Oliveira e Souza.*

DECRETO N. 13.651 — DE 18 DE JUNHO DE 1919

Altera a divisão territorial e a organização das divisões de exercito; cria unidades e serviços; e reorganiza a artilharia de costa

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando das autorizações concedidas pelo paragrapho unico do art. 43, capitulo VI, titulo III, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, n. IX do art. 1° do decreto n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, e artigo unico do decreto n. 3.361, de 26 de outubro de 1917, resolve:

Art. 1.° O territorio da Republica divide-se em sete regiões militares e uma circumscripção militar.

As regiões militares e circumscripção militar são as seguintes:

1ª, Capital Federal, Rio de Janeiro e Espirito Santo, séde Capital Federal;

2ª, S. Paulo, séde S. Paulo;

3ª, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catharina, séde Porto Alegre;

4ª, Minas Geraes e Goyaz, séde Juiz de Fóra;

5ª, a actual terceira (Bahia, Sergipe e Alagoas), séde S. Salvador;

6ª, a actual segunda (Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará), séde Recife;

7ª, a actual primeira (Piauhy, Maranhão, Pará, Amazonas e Acre), séde Belém;

Circumscripção militar de Matto Grosso, séde Campo Grande.

Art. 2.° A cada uma das quatro primeiras regiões corresponde uma divisão de exercito, a qual nella aquartelará, sendo a 5ª divisão destinada á 5ª, 6ª e 7ª regiões; e á circumscripção de Matto Grosso, um destacamento composto de tres batalhões de caçadores, duas companhias de metralhadoras, dous regimentos de cavallaria e um regimento de artilharia montada.

Art. 3.° A divisão de exercito tem normalmente a seguinte composição:

*Quartel-general da divisão* — Commandante da divisão  
— Serviço de estado-maior — Serviço de engenharia e com-

municações — Serviço de saúde e veterinaria — Serviço de administração — Serviço de ordens.

*Tropa* — Duas brigadas de infantaria e respectivos quartéis-generaes — Uma brigada de artilharia de campanha — Um regimento de cavallaria — Um grupo de artilharia de montanha — Um batalhão de engenharia — Um corpo de trem — Uma companhia de saúde.

§ 1.º A brigada de infantaria compõe-se de:

Quartel-general e respectivo serviço de ordens; dous regimentos ou um regimento e tres batalhões de caçadores; duas companhias de metralhadoras.

§ 2.º A brigada de artilharia compõe-se de:

Quartel-general e respectivo serviço de ordens; dous regimentos montados; um grupo de obuzes.

Art. 4.º Para execução do disposto nos arts. 2º e 3º são creados dous batalhões de caçadores, doze companhias de metralhadoras, um regimento de cavallaria, um regimento de artilharia montada e tres grupos de artilharia de montanha.

Paragrapho unico. São tambem creados uma bateria em cada um dos grupos de artilharia a cavallo, uma companhia de aerostação, oito depositos de material de engenharia de campanha, tres depositos de remonta e um sanatorio militar.

Art. 5.º A artilharia de costa é constituida de cinco grupos numerados seguidamente, sendo os dous primeiros de tres baterias e os outros de duas baterias; e, ainda, de doze baterias isoladas, tambem numeradas seguidamente, tudo conforme o quadro annexo a este decreto.

#### DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 6.º Os Estados do Paraná e Santa Catharina ficam provisoriamente incorporados á 2ª região militar.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

**DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.**

*Alberto Cardoso de Aguiar.*

---

ANNEXO AO DECRETO N. 13.631, DE 18 DE JUNHO DE 1919  
*Artilharia de costa*

Ns.	Grupos de que se originam	Paradas
1º	O actual 1º grupo do 1º districto de artilharia de costa.....	Fortaleza de Santa Cruz.
2º	O actual 3º grupo do 1º districto de artilharia de costa, menos a 7ª bateria.	Fortaleza do S. João.
3º	O actual 1º grupo do 5º districto de artilharia de costa, menos a 3ª bateria.	Itaipús.
4º	O actual 1º grupo do 2º districto de artilharia de costa.....	Obidos.
5º	A actual bateria do forte de Coimbra e a 3ª bateria do 1º grupo do 5º districto de artilharia de costa.....	Coimbra.
Ns.	Baterias de que se originam	Paradas
1ª	A actual 12ª do 4º grupo do 1º districto de artilharia de costa.....	Copacabana.
2ª	A actual 11ª do 4º grupo do 1º districto de artilharia de costa.....	Vigia.
3ª	A actual 1ª do 4º districto de artilharia de costa.....	Leme.
4ª	A actual 7ª do 3º grupo do 1º districto de artilharia de costa.....	Lage.
5ª	A actual 4ª do 2º grupo do 1º districto de artilharia de costa.....	S. Luiz.
6ª	A actual 5ª do 2º grupo do 1º districto de artilharia de costa.....	Imbuhy.
7ª	A actual 6ª do 1º districto de artilharia de costa.....	Marechal Hermes.
8ª	A actual 4ª do 5º districto de artilharia de costa.....	Paranaguá.
9ª	A actual 5ª do 2º grupo do 5º districto de artilharia de costa.....	Marechal Luz.
10ª	A actual 6ª do 2º grupo do 5º districto de artilharia de costa.....	Marechal Moura.
11ª	A actual 2ª do 4º districto de artilharia de costa.....	S. Salvador.
12ª	A actual 3ª do 3º districto de artilharia de costa.....	Recife.

Observação — As baterias incorporadas são numeradas dentro de cada grupo.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919. — *Alberto Cardoso de Aguiar.*